



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

Protocolo e-Sfinge:"F8B57CBFF086802E403E76B40464412E5F8F618D"

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** através do **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00**, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG n.º 1.353.505 SSP/MS e CPF n.º 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representada pelo **Secretário o Sr. André Edimar Ferreira**, portador da CI-RG n.º 1.058.653 SEJUSP/MS e CPF n.º 893.604.601-25, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **GERENCIADOR**, e de outro a Empresa **FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECCÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.884.221/0001-20, com sede na Rua do Pasto s/n, Quadra CHC, Lote 0035, Bairro Chácara Bela Vista, CEP: 74.920-802, Aparecida de Goiânia-GO, telefone (62) 3598-0525, vencedora do Pregão supra referido, por sua representante legal a Sra. **Helia Sena Ferreira Rabelo**, portadora da CI-RG n.º 3925051 SPTC-GO e CPF n.º 972.429.341-68, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 06/2026 - Processo nº 006/2026**, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais n. 1.171/25, subsidiariamente na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em 10/02/2026**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para eventual **Fornecimento de Bandeiras oficiais** (Brasil, Estado de Mato Grosso do Sul, do município de Ivinhema e da Paz), conjunto de mastros e rosetas, em atendimento a administração pública do município de Ivinhema/MS, conforme quantidades, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos e do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico nº 06/2026 - Processo Administrativo nº 006/2026**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

Item	10358 Código	FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFEC CNPJ: 04.884.221/0001-20 Rua X 22, 00 - SÃtios Santa Luzia, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74922-640 Telefone: 6235980525 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.053.514	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL: BORDADA, MEDINDO 1,12 X 1,60, 2,5 PANOS, PARA AREA INTERNA E EXTERNA: CONFECCIONADA CONFORME AS NORMAS DA ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO 100% POLIESTER DE 1ª QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA DUPLA FACE, COM LETRA E ESTRELA BORDADAS EM AMBAS AS FACES E COSTURAS REFORCADAS EM TODA A VOLTA, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHOS EM METAL PARA FIXACAO DO MASTRO E/OU PARA HASTEAMENTO. Marca: MARCA PROPIA	UN	23	96,74	2.225,02
2	002.053.515	BANDEIRA OFICIAL DO MATO GROSSO DO SUL: BORDADA, MEDINDO 1,12X 1,60, 2,5 PANOS, PARA AREA INTERNA E EXTERNA, CONFECCIONADAS	UN	23	97,48	2.242,04



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

		CONFORME AS NORMAS DA ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EN TECIDO 100% POLIESTER DE 1° QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, COM LETRAS E ESTRELAS BORDADAS EM AMBAS AS FACES E COSTURAS REFORCADAS EM TODA A VOLTA, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHOS EM METAL PARA FIXACAO DO MASTRO E/OU PARA HASTEAMENTO. Marca: MARCA PROPIA				
3	002.053.516	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE IVINHEMA: BORDADA, MEDINDO 1,12 X 1,60, 2,5 PANOS, PARA AREA INTERNA E EXTERNA, CONFECCIONADAS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019 EM TECIDO 100% POLIESTER DE 1° QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, COM LETRAS E ESTRELAS BORDADAS EM AMBAS AS FACES E COSTURAS REFORCADAS EM TODA A VOLTA, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHOS EM METAL PARA FIXACAO DO MASTRO E/OU PARA HASTEAMENTO. Marca: MARCA PROPIA	UN	24	97,50	2.340,00
4	002.053.622	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL: MEDINDO 4,05 X 5,80, 9 PANOS, PARA ÁREA EXTERNA, CONFECCIONADAS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019, EM TECIDO 100% POLIÉSTER DE 1ª QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, ESTAMPADA EM PROCESSO DE ESTAMPA 100% DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHÓS EM METAL PARA FIXAÇÃO DO MASTRO E/OU PARA HASTEAMENTO Marca: MARCA PROPIA	UN	14	741,25	10.377,50
5	002.053.518	BANDEIRA OFICIAL DO MATO GROSSO DO SUL: MEDINDO 4,05 X 5,80, 9 PANOS PARA AREA EXTERNA, CONFECCIONADAS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBT 16287:2019, EM TECIDO 100% POLIESTER DE 1° QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, ESTAMPADA EM PROCESSO DE ESTAMPA 100% DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHOS EM METAL PARA FIXACAO DO MASTRO E/OU PARA HASTEAMENTO. Marca: MARCA PROPIA	UN	12	741,25	8.895,00
6	002.053.519	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE IVINHEMA:MEDINDO 4,05 X 5,80, 9 PANOS PARA AREA EXTERNA, CONFECCIONADAS CONFORME AS NORMAS ABNT NBR 16286:2019 E ABNT NBR 16287:2019, EM TECIDO 100% POLIESTER DE 1° QUALIDADE E ALTA RESISTENCIA, DUPLA FACE, ESTAMPADA EM PROCESSO DE ESTAMPA 100% DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO, DEVENDO POSSUIR TRALHA LATERAL ESQUERDA COM DOIS ILHOS EM MELTAL PARA FIXACAO DO MASTRO R/OU PARA HASTEAMENTO. Marca: MARCA PROPIA	UN	12	741,25	8.895,00
7	002.053.625	BANDEIRA DA PAZ MEDINDO 0,85M (ZERO VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS) DE ALTURA POR 1,40M (UM VIRGULA QUARENTA METROS) DE LARGURA, DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM PANO BRANCO, TENDO AO CENTRE UM CIRCULO COR VERMELHO PÚRPURA, CUJO ARO MEDIRÁ 0,10M (ZERO VIRGULA DEZ METROS) A PARTIR DA BORDA EXTERNA DO CIRCULO, COM DIAMENTRO TOTAL DE 0,60M (ZERO VIRGULA SESSENTA METROS) TENDO DENTRO DELE, NO CENTRO, SOBRE O FUNFO BRANCO, 3 (TRÊS) ESFERAS VERMELHO PÚRPURA COM 0,10M (ZERO VIRGULA DEZ METROS) DE DIÂMETRO CADA UMA, DISPOSTAS EM FORMA DE TRIÂNGULO ASCENDENTE Marca: MARCA PROPIA	UN	18	77,22	1.389,96
8	002.053.499	CONJUNTO DE MASTROS DE ALUMINIO. BASE DE MADEIRA PADRAO MOGNO, COM ENCAIXE PARA 03 (TRES) MASTROS, (03) TRES MASTROS EM ALUMINIO, COM PONTEIRAS EM ALUMINIO TIPO LANCA CROMADA. NAS MEDIDAS DE: 2,20 M. Marca: MARCA PROPIA	UN	6	1.025,00	6.150,00
9	002.053.521	CONJUNTO DE MASTROS EM ALUMINIO COM BASE: BASE DE ALUMINIO, COM ENCAIXE PARA 03 (TRES) MASTROS E 03 (TRES) MASTROS EM ALUMINIO, COM PONTEIRAS EM ALUMINIO TIPO LANCA CROMADA. NAS MEDIDAS DE: 2,20M. Marca: MARCA PROPIA	UN	19	921,33	17.505,27
10	002.053.500	ROSETA PARA BANDEIRA EM TECIDO DE CETIM COM ALTO BRILHO 100% POLIESTER, FLORAO COM 22 CM DE DIAMETRO E FITA COM 88 CM DE COMPRIMENTO, ACABAMENTO COM CORDAS PARA AMARRACAO NO MASTRO Marca: MARCA PROPIA	UN	49	84,17	4.124,33
Total do Proponente						64.144,12



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 64.144,12 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e doze centavos).

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1. Atestada a vantajosidade para a Administração, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

3.2. Vigência: 20/02/2026 a 20/02/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.8. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.11. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

4.11.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

4.14. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. Fica designado para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. 176/2026**:

- Amanda Ap^a. S. Coutinho Gomes – CPF: 080.731.791-80 (Secr.Mun.de Cultura, E.e L.)
- Andrielli Maria Martins da Silveira - CPF: 481.937.628-43 (Secr.Mun.de Administração)
- Claudio Roberto C.Silveira – CPF: 559.142.091-53 (Secr.Mun.de Obras, T.e S.P.)
- Edjeferson Santos de Souza – CPF: 038.152.201-665 9 (Gabinete do Prefeito)
- Guilherme da Silva Souza – CPF: 076.952.911-96 (Secr.Mun.de Educação)
- Jhonatan Nobre Barboza de Souza – CPF: 031.515.071-82 (Secr.Mun.de Obras, T.e S.P.)
- Luciano Morisco Rapchan – CPF: 447.812.531-72 (Secr.Mun.de Administração)
- Nayara Namie Kimura – CPF: 089.428.779-66 (Secr.Mun.de Administração)

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A contratada designa o seguinte Preposto para interlocução direta com a Administração:

Helia Sena Ferreira Rabelo
confeccoesbandeira@gmail.com
(62) 3598-0525 / (62) 98607-0379

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 10.520/02;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

8.1. Após a homologação da licitação, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos ao licitante classificado em 1º lugar.

8.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos licitantes que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

8.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos licitantes registrada no certame, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8.5. A relação dos licitantes que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

9.1. O local e horário de entrega será conforme a solicitação de cada Secretaria, após a devida autorização do Departamento de Compras, observando o horário das 07h00 às 13h00, em dia útil;

9.2. O Prazo da entrega dos produtos: em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da autorização;

9.3. Do local da entrega do material: no local estabelecido, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 9.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 9.5.** O prazo indicado no subitem acima, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pelo Contratado, aceita pelo Contratante;
- 9.6.** Os custos referentes a empacotamento, seguros, entregas, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, será de responsabilidade da Contratada;
- 9.7.** A licitante obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente;
- 9.8.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.9.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
- 9.10.** TODAS as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da Licitante;
- 9.11.** A empresa deverá fornecer os objetos solicitados independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a necessidade, em conformidade com as especificações;
- 9.12.** Caso a empresa não puder fornecer o(s) produto(s) solicitado(s), em sua totalidade ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.13.** Entregar o (s) objeto (s) de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações e Termo de Referência;
- 9.14.** A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento da cotação;
- 9.15.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Ivinhema quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de produto inadequado;
- 9.16.** A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro dos prazos estipulados;
- 9.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.18.** O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 9.19.** As bandeiras oficiais, conjunto de mastros e rosetas, deverão ter as seguintes especificações:
- Bandeira Oficial do Brasil: bordada, medindo 1,12 X 1,60, 2,5 panos, para área interna e externa: confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, com letras e estrelas bordadas em ambas as faces e costuras reforçadas em toda a volta, devendo possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.
 - Bandeira Oficial do Mato Grosso do Sul: bordada, medindo 1,12 X 1,60, 2,5 panos, para área interna e externa: confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, com letras e estrelas bordadas em ambas as faces e costuras reforçadas em toda a volta, devendo possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.
 - Bandeira Oficial do Município de Ivinhema: bordada, medindo 1,12 X 1,60, 2,5 panos, para área interna e externa: confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, com letras e estrelas bordadas em ambas as faces e costuras reforçadas em toda a volta, devendo



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.

- Bandeira Oficial do Brasil: medindo 4,05 X 5,80, 9 panos, para área externa, confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, estampada em processo de estampa 100% digital de alta resolução, devendo possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.
- Bandeira Oficial do Mato Grosso do Sul: medindo 4,05 X 5,80, 9 panos, para área externa, confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, estampada em processo de estampa 100% digital de alta resolução, devendo possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.
- Bandeira Oficial do Município de Ivinhema: medindo 4,05 X 5,80, 9 panos, para área externa, confeccionadas conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019, em tecido 100% poliéster de 1ª qualidade e alta resistência, dupla face, estampada em processo de estampa 100% digital de alta resolução, devendo possuir tralha lateral esquerda com dois ilhós em metal para fixação do mastro e/ou para hasteamento.
Bandeira da Paz: medindo 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, tendo ao centre um circulo cor vermelho púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros) tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.
- Conjunto de Mastros em madeira com Base: Base de Madeira padrão Mogno, com encaixe para 03 (três) mastros e 03 (três) mastros em madeira padrão mogno, com ponteiros em madeira torneadas. Nas medidas de: 2,20m.
- Conjunto de Mastros em alumínio com Base: Base de alumínio, com encaixe para 03 (três) mastros e 03 (três) mastros em alumínio, com ponteiros em alumínio tipo lança cromada. Nas medidas de: 2,20m.
- Roseta para bandeira em tecido de cetim com alto brilho 100% poliester, florão com 22 cm de diâmetro e fita com 88 cm de comprimento, acabamento com cordas para amarração no mastro.

9.20. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.21. Atender e cumprir com todas as demais cláusulas descritas no Termo de Referencia, parte integrante e complementar deste Edital, disponível nos Portais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

10.1.1. A execução do objeto desta licitação se dará em nome do Município de Ivinhema, vinculando-se a seu CNPJ, endereço e demais dados necessários.

10.1.2. Todas as despesas relativas à entrega do material, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratadas, suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente sua aceitação.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal juntamente com a certidão federal, certidão estadual, certidão trabalhista e certidão da caixa econômica federal (certidão) no Setor de Compras da Prefeitura municipal de Ivinhema.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente processo, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

11.2. Órgão Gerenciador:

11.2.1. Município de Ivinhema/MS através da Secretaria Municipal de Administração: **CNPJ** 03.575.875/0001-00

11.3. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/2024 (...) Art. 8º (...)**.

“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura,



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.”

11.4. E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. REAJUSTE

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.1.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

12.1.13.1. Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

12.1.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceite pela contratante, atendidas as seguintes condições:

12.1.16. Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

12.1.17. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

12.1.18. A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando o impacto destes no custo final.

12.1.19. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

12.2. REVISÃO:

12.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

12.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

12.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

¹ Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²;

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

² Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Ivinhema-MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ivinhema – MS, 19 de fevereiro de 2026.

Juliano Ferro Barros Donato
Município de Ivinhema/MS
Órgão

André Edimar Ferreira
Secretaria Municipal de Administração
Gerenciador

EMPRESA COMPROMITENTE:

1.

**FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDÚSTRIA
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS
E ACESSÓRIOS LTDA**
CNPJ/MF nº 04.884.221/0001-20